



OFÍCIO GABPREF/GI 225/2023

Casimiro de Abreu, 18 de dezembro de 2023

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

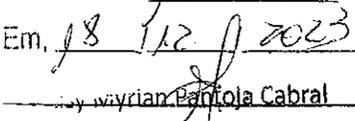
ASSUNTO: ENCAMINHA VETO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que após análise e avaliação da matéria objeto do Projeto de Lei nº 042/2023, aprovado por esta Casa, **VETEI INTEGRALMENTE** o referido projeto, com fulcro no Parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N° J. 252/2023
Em, 18 12 2023

Wyrlian Brito Cabral
Auxiliar Legislativo
Mat. 003/PL



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Cumpra comunicar-lhes que, na forma do disposto do artigo 63, § 1º da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o projeto de lei nº 042/2023 que " *Dispõe sobre a Política Municipal de uso da "Cannabis" para fins Medicinais e a distribuição gratuita dos medicamentos prescritos a base da planta inteira ou de seus componentes isolados, que contenham em sua fórmula as substâncias canabidiol (CBD) e/ou tetrahidrocanabidino (THC) e/ou demais componentes presentes no extrato integral da cannabis SSP, nas unidades de saúde pública municipal e privada, ou conveniada ao sistema único de saúde - SUS - , no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.*

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, o mesmo não merece acolhimento, haja vista que a propositura apresentada, carece de vício de iniciativa, uma vez que a matéria disciplinada se encontra no âmbito do gerenciamento das atividades administrativas do Município, pois diz respeito a instituir políticas públicas voltadas para a saúde, violando assim ao chamado princípio da reserva da administração, visto que, a normativa proposta, constitui política pública efetiva, e não apenas institui parâmetros e diretrizes gerais ligadas à saúde.

Assim, a matéria em apreço deve ser observada pelo Executivo quando por sua competência discricionária intentar a implantação de política pública nesse sentido junto ao município, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

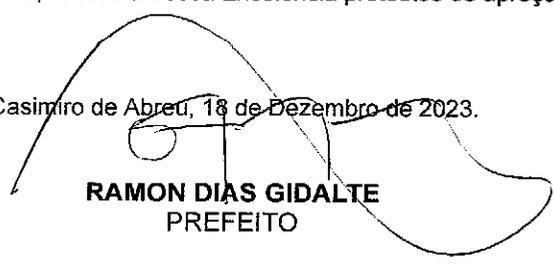
Cumpra destacar, por mais louváveis que possam ter sido as intenções do ilustre proponente, que o Projeto de Lei ao DISPOR SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU o referido Projeto de Lei nº 042/2023, não é franqueado à iniciativa comum do legislativo.

É de cediço conhecimento, que é dever da Administração fomentar as políticas públicas de incentivo à matéria tratada no PL em apreço. Contudo, a maneira e o meio através do qual este dever será cumprido está inserido no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade do Prefeito.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de lei nº 042/2023, **apresento o presente VETO.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Casimiro de Abreu, 18 de Dezembro de 2023.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO